



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG  
Rua Professor João Lins, 447 – Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51  
E-mail: [gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08 DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

**PUBLICADO**

Em 21 / 03 / 2023  
Almeida

**Aprovado**

“Altera a redação do inciso I e II do artigo 7º, revoga incisos III, IV, V do artigo 7º e altera Parágrafo do artigo 7º e 11, da Lei Ordinária nº 393 de 26 de março de 2014, que “Cria o Conselho Municipal do Esporte e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do inciso I e II do artigo 7º da Lei Municipal nº 393/2014 que passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 7º (...)*

- I – 03 (três) representantes do Executivo Municipal indicados pelo prefeito;*
- II – 03 (três) representantes da sociedade civil que executem atividades ligadas à prática de esportes do Município de Pedro Teixeira.*
- III – (...)*
- IV – (...)*
- V – (...)*

*§ 1º Cada uma das entidades representadas indicará 01 (um) titular e 01 (um) suplente para nomeação pelo Prefeito.*

RECEBI EM

21 / 03 / 2023

Almeida

RECEBEMOS  
EM 29 / 03 / 2023  
ASSINATURA DO SERVIDOR  
Daniilo Cristifon da Silva  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51  
E-mail: [gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br)

**Art. 2º.** Ficam revogados os incisos III, IV, V, do artigo 7º da Lei Municipal nº 393/2014.

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do Parágrafo Único do artigo 11 da Lei 393/2014 que passa a vigor com a seguinte redação:

*Parágrafo Único. As reuniões do conselho ocorrerão com a presença de no mínimo 4 (quatro) representantes do conselho.*

**Art. 4º.** Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal de nº 393/2014 permanecem inalterados.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

**Aprovado**

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, 14 de março de 2023.

*Reinaldo Manoel de Oliveira*

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA  
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

PARECER CONJUNTO Nº 10/2023

**Aprovado**

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like João Pinheiro, Gabriel Henrique, and others.*

**OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 08/2023**

**1 - RELATÓRIO:**

De autoria do Executivo Municipal, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 08/2023, que "Altera a redação do inciso I e II do artigo 7º, revoga incisos III, IV, V do artigo 7º e altera parágrafo do artigo 7º e 11, da Lei Ordinária nº 393 de 26 de março de 2014, que "Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências".

Em sua peça de Justificativa o Executivo ora esclarece que, o presente projeto de lei visa à divisão paritária – Póde Público e Sociedade Civil – na composição do Conselho, visando proporcionar a participação popular nas políticas esportivas.

E ressaltou que, tem com objetivo também possibilitar ao Município pleitear os recursos distribuídos pelo ICMS Esportivo.

**2 - CONCLUSÃO:**

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Quanto ao exercício da iniciativa, a proposição encontra-se corretamente proposta, conforme disposto no inciso I do art. 8º c/c inciso I do art. 12 da Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao conteúdo do Projeto em análise não se vislumbra oposição legal, visto que a medida se encontra dentro da discricionariedade (conveniência e oportunidade) da Administração.

Diante do exposto, não encontra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico e orçamentário, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de Serviços Públicos, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 57 c/c art. 70 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 08/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 08/2023.

RECEBEMOS  
EM 29 / 03 / 2023  
Danilo Cristifon da Silva  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
E CONTROLE INTERNO  
ASSINATURA DO SERVIDOR



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA  
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

**Aprovado**

Sala das Comissões, 28 de março de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

  
**FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB**  
Presidente comissão de legislação e justiça

  
**ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO - PTB**  
Relator comissão de legislação e justiça

  
**AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA - PP**  
Membro comissão de legislação e justiça

  
**GABRIEL FELIPE DOS REIS MARINHO - PTB**  
Presidente comissão de serviços públicos

  
**FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB**  
Relator comissão de Serviços Públicos

  
**WAGNER LOPES PEREIRA - MDB**  
Membro da Comissão de Serviços Públicos